



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal de Pontão
usuário: Ivan

Protocolo
P.063/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 05 de dezembro de 2023.

Remetente.: Poder Legislativo Municipal

Documento(s):

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2023 - AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 05/12/2023 às 16h e 30min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal




Responsável pelo Recebimento



Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 04/2023, de 05 de dezembro de 2023

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresentar o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens e diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC no ano de 2023, a ser concedida a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2023.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 5º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data-base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 05 de dezembro de 2023.

Mauro M. Marcella
Mesa diretora



Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Legislativo visa repor a perda inflacionária que correu os vencimentos, salários e remuneração dos servidores do Poder Legislativo, correspondente a 100% da variação do INPC no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O reajuste deverá ser consolidado mediante Decreto Legislativo da mesa diretora após a liberação do índice final do INPC para o ano de 2023, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Atenciosamente,

Pontão/RS, 05 de dezembro de 2023.

Mesa diretora